Revista da ANPEGE. v. 17. nº. 33, p. 57 - 78, ANO 2020. e-ISSN: 1679-768X
https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege. // DOI 10.5418 / ra2021.v17i33.10085

POVOS TRADICIONAIS, VIDA NUA E EXPROPIAÇÃO: O caso dos duplamente atingidos pela UHE Belo Monte e mineração Belo Sun

PUEBLOS TRADICIONALES, VIDA DESNUDA Y EXPROPRIACIÓN: El caso de los doblemente afectados por la UHE Belo Monte y mineración Belo Sun

TRADICIONAL PEOPLES, BARE LIFE AND EXPROPRIATION: The case of the doubly afected by Belo Monte dam and Belo Sun mining

Kena Azevedo Chaves

RESUMO

A Hidrelétrica de Belo Monte deslocou para sua instalação mais de 40 mil pessoas, além de ameaçar os modos de vida de mais de mil famílias localizadas à jusante da barragem, no Trecho de Vazão Reduzida. Neste mesmo trecho, em que vazão do rio foi reduzida em 80%, está em processo de licenciamento a maior mina de ouro à céu aberto do Brasil, o projeto de mineração da canadense Belo Sun. Inicialmente, os ribeirinhos que vivem neste trecho não foram reconhecidos como povo tradicional por ambos os empreendimentos e as violações de direitos culminam no empobrecimento e fragmentação das comunidades. A partir da apresentação do caso dos atingidos pela UHE Belo Monte e Mineração Belo Sun, na Volta Grande do Xingu (PA), apontando estratégias das empresas e Estado para expropriação dos territórios dos povos tradicionais atingidos, explora-se a relação entre vida nua (Agamben, 2002; 2004) e acumulação espoliação (Harvey, 2012), a fim de ilustrar dimensões políticas da expropriação capitalista (Fraser, 2019). O presente trabalho resulta da pesquisa de mestrado da autora e está baseado em revisão documental, entrevistas com os atingidos e coleta de informações como observadora participante em oitivas, audiências públicas, reuniões de movimentos sociais, além da cooperação e diálogo com pesquisadores do tema.

Palavras-chave: UHE Belo Monte; Belo Sun Mining; Povos Tradicionais; Acumulação por Espoliação; Vida Nua.

RESÚMEN:

La hidroeléctrica de Belo Monte desplazó para su instalación a más de 40 mil personas, además de amenazar la supervivencia de más de mil familias ubicadas aguas abajo de la represa, en el Trecho de Caudal Reducida. En la misma región está en proceso de licenciamiento la mas gran mina de oro a cielo abierto de Brasil, el proyecto de minería canadiense Belo Sun. Inicialmente, los ribereños que viven en la región no tuvieron sus derecho com pueblo tradicional reconocidos. Las violaciones de derechos son frecuentes y culminan en el empobrecimiento y fragmentación de las comunidades. A partir de la presentación del caso de las familias afectadas por la UHE Belo Monte y Mineración Belo Sun, en la Volta Grande do Xingu (PA), se explora la relación entre vida desnuda (Agamben, 2002, 2004) y acumulación por disposesión (Harvey, 2012), destacando estrategias de las empresas y Estado para expropiación de los territorios de las pueblos afectados, a fin de ilustrar dimensiones políticas de la expropriación capitalista (Fraser, 2019). El presente trabajo resulta de la investigación de maestría de la autora, y se basa en revisión documental, entrevistas a los afectados y recolección de información como observadora participante en audiencias públicas, reuniones, además de la cooperación y diálogo con investigadores sobre del tema.

Palabras-clave: UHE Belo Monte; Belo Sun Mining; Pueblos Tradicionales; Acumulación por Desposesión; Vida Desnuda.

ABSTRACT:

The Belo Monte Dam has displaced more than 40,000 people to its installation, threatening the survival of more than a thousand families located downstream of the dam, in the Reduced Flow Excerpt. In the same region, the largest open-pit gold mine in Brazil, the Canadian mining project Belo Sun, is in the process of being licensed. Riverines living in the region suffer from the dispossession and point to worsening living conditions. Violations of rights are frequent and culminate in the impoverishment and fragmentation of communities. The relationship between bare life (Agamben, 2002; 2004) and accumulation by dispossession (Harvey, 2012) is explored from the presentation of the case of those affected by Belo Monte and Belo Sun, in the Volta Grande do Xingu (PA). Highlighting strategies of companies and State to expropriate the territories of the traditional people affected. The present work results of the author's master's research, and is based on documental review, interviews with the affected people and collection information as a participant observer in public hearings, social movement meetings, in addition to cooperation and dialogue with researchers on this subject.

Keywords: Belo Monte Dam; Belo Sun Mining; Traditional People; Accumulation by Dispossession; Bare Life.

Introdução

Volta grande do Xingu entre dois grandes projetos

A Amazônia, nos últimos anos, tomou nova centralidade na estratégia brasileira de exportação de *commodities* (Fisher, 2014). Além da produção e circulação de bens primários, o aumento do interesse pela região justifica-se pela necessidade de redução de custos energéticos e logísticos para inserção internacional competitiva. Conforme Svampa (2019), a retomada dos mecanismos extrativos para acumulação do capital, com avanço vertiginoso das fronteiras de *commodities*, pressiona bens naturais, a terra e os territórios. O neoextrativismo, como um modo de apropriação de recursos (Gudynas, 2015), expõe mecanismos econômicos e políticos para realização da acumulação, dentre os quais destaca-se a articulação entre produção da vida nua (Agamben, 2002; 2004), e acumulação por espoliação (Harvey, 2012). A articulação entre tais processos no contexto da instalação de grandes empreendimentos, vem sendo discutida pela autora deste trabalho e explorada sobre diversas clivagens em trabalhos publicados anteriormente (Chaves e Souza, 2018; Chaves, 2018a; Chaves, 2018b; Weissermell e Chaves, 2020). Parte-se dos entendimentos de Harvey (2012), com base em Luxemburgo (1985), que ao conceituar a acumulação por espoliação aponta para a retomada da importância da incorporação de territórios para a manutenção do modo de produção capitalista. Somam-se à análise as perspectivas de Agamben (2002; 2004), que ao discutir a exceção aponta para o papel do Estado na produção da vida nua e despolitização dos sujeitos. Aos autores agrega-se a perspectiva de Fraser (2019), que entende que a expropriação possui dimensões políticas e econômicas, estando a raciliazação e diferenciação de status dos sujeitos na base da determinação sobre quem serão os expropriados continuamente e quais sujeitos poderão ser explorados.

A região conhecida como Volta Grande do Xingu (Pará) é uma das áreas que recebe os maiores impactos socioambientais em consequência da instalação e operação da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte, terceira maior usina do mundo com investimentos da ordem de R$32 bilhões e capacidade instalada de 11 mil MW, sob responsabilidade da concessionária Norte Energia S.A. A hidrelétrica construída na região da Transamazônica-Xingu (Pará) atinge diretamente cinco municípios paraenses, sendo Altamira e Vitória do Xingu os que recebem as maiores estruturas e os reservatórios da usina. O barramento do Rio Xingu, necessário à formação dos reservatórios, originou o chamado trecho de vazão reduzida (TVR), com extensão de cerca 100 km ao longo do leito do Xingu entre a barragem principal e a casa de força da Usina. A redução da vazão nesta área gera grandes impactos aos ecossistemas aquáticos, terrestres e aos modos de vida dos povos do Xingu e de seus afluentes. Os atingidos da Volta Grande apontam riscos à manutenção das condições de vida, uma vez que a redução na quantidade de água compromete a navegabilidade e a reprodução dos peixes.

Impactos à jusante dos projetos hidrelétricos são frequentemente negligenciados no Brasil e as populações que vivem após os barramentos são invisibilizadas (CDDPH, 2010). No caso do TVR da UHE Belo Monte, 80% do volume de água do Xingu foi desviado para o enchimento de um dos reservatórios da Usina, e a região convive desde o início de 2016 (data da operação das primeiras turbinas) com a redução da vazão e instabilidade de fluxo de água que corre em direção à Volta Grande. O chamado Hidrograma de Consenso, acordo entre empreendedor e Agência Nacional de Águas (ANA) que busca equilibrar a vazão necessária à manutenção dos modos de vida e a necessidade de geração de eletricidade, está em disputa, e as comunidades e povos atingidos pleiteiam, diante dos impactos e violações de direitos, possibilidade de liberação de maior fluxo de água.

Adicionalmente aos efeitos da hidrelétrica, planeja-se neste mesmo trecho, a poucos quilômetros das paredes da barragem, a instalação do projeto de extração de ouro Volta Grande

da mineradora canadense Belo Sun. O projeto tem investimento previsto de R$ 1,2 bilhões, pretende extrair cerca de 50 toneladas de ouro ao longo de 12 anos na região. A licença de instalação do empreendimento, emitida em fevereiro de 2017 pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS), foi suspensa logo em seguida por decisão judicial com o licenciamento ambiental do projeto paralisado desde então.

Os ribeirinhos que vivem na Volta Grande entendem-se como povos tradicionais e tem seu sustento e identidade relacionado ao território e ao Rio Xingu. Povos tradicionais possuem reconhecimento legal no Brasil, sendo que a normativa que reconhece a condição dos territórios e dos povos como tradicionais é a Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), datada de 2007. A convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aporta aos povos tradicionais o direito de serem consultados, com possibilidade de veto, sobre a instalação de empreendimentos que impactem seu território. Os ribeirinhos da Volta Grande não foram inicialmente reconhecidos como povo tradicional por nenhum dos dois projetos, sendo que seus direitos ao território e à consulta prévia foram invisibilizados em todo o processo de licenciamento da UHE Belo Monte, e atualmente durante as etapas em curso do licenciamento do projeto de mineração de Belo Sun.

A partir do quadro citado, propõe-se discutir o papel da produção da vida nua e despolitização dos sujeitos para consecução da acumulação por espoliação e expropriação dos territórios, entendendo a vida nua como dimensão política da espoliação e da expropriação. Esse trabalho não tratará da diferenciação entre espoliação e expropriação, mas é importante remarcar que para Harvey (2012) a expropriação está conectada à acumulação primitiva, enquanto atualmente a acumulação ocorreria via espoliação, empregando mecanismos mais brandos e atualizados, ainda que contemple a noção de violência extra-econômica. Fraser (2019), não discorda da proposição de Harvey sobre a atualidade da expansão capitalista sobre territórios e sobre a formas novas de acumulação nos moldes da primitiva, mas argumenta em torno da continuidade da expropriação, ao que a autora entende como diferente da acumulação primitiva, sendo a expropriação atual marcada pelo confisco violento de bens e direitos dos trabalhadores e de grupos sociais racializados. Tomando a acumulação por espoliação como processo amplo que inclui a expropriação como mecanismo para sua realização, os dois termos serão empregados, conectados diretamente aos autores, referindo-se à retirada de direitos e de territórios de povos tradicionais atingidos pelos empreendimentos citados. Aproveitaremos da proposta de Harvey, a perspectiva sobre avanço do modo de produção e renovação dos mecanismos de acumulação; de Agamben, o argumento sobre o papel do Estado para produção da vida nua, e; de Fraser, a perspectiva da atualidade da expropriação como condição para a exploração.

Os resultados apresentados a seguir foram alçados da pesquisa de mestrado da autora, finalizada em 2018, que discutiu a situação vivida por famílias ribeirinhas, moradoras da Vila da Ressaca e Ilha da Fazenda, comunidades atingidas pelo trecho de vazão reduzida (TVR) da UHE Belo Monte e pelo projeto de mineração da canadense Belo Sun Mining. Sustentando o argumento de Fraser (2019), de que a expropriação tem em sua base dimensões políticas e econômicas, busca-se demonstrar a suspensão dos direitos dos povos em questão, através da negação e negligência dos impactos e não reconhecimento da condição de povo tradicional, sendo essa estratégia para expropriação dos territórios e desresponsabilização dos empreendedores sobre impactos dos projetos às condições de vida na região. O trabalho foi estruturado como um estudo de caso (Yin, 2001), e os dados coletados foram trabalhados seguindo orientações da análise de conteúdos (Bardin, 2009). A pesquisa foi baseada em revisão bibliográfica e documental, além da coleta de dados em visitas às comunidades atingidas, entrevistas e observação participante em oitivas, audiências públicas e reuniões de movimentos sociais, durante os trabalhos de campo realizados entre 2015 e 2017. Na ocasião de revisão do trabalho para esta publicação, foram realizadas atualizações sobre as pressões para reconhecimento dos impactos e garantia dos direitos dos ribeirinhos, de forma que o panorama descrito neste texto reflete a situação até março de 2021.

O artigo está organizado em três partes: na primeira delas apresenta-se de forma detalhada o contexto da pesquisa e a situação dos atingidos por ambos os empreendimentos; na segunda parte apresenta-se o quadro teórico, argumentando sobre a relação entre vida nua, acumulação por espoliação e expropriação, no contexto de expansão do modo de produção capitalista sobre territórios tradicionalmente ocupados na Amazônia; e, por fim, demonstra-se como a negação do reconhecimento dos povos tradicionais atingidos pela UHE Belo Monte e Mineração Belo Sun, com consequente invisibilização de direitos, é estratégia empregada pelos empreendedores para garantir a instalação dos projetos em questão.

Atingidos à jusante: entre a barragem e o ouro

Não existe no Brasil arcabouço legal que apresente definições claras sobre a condição de atingidos por grandes empreendimentos (Muggah, 2015). Ainda que tramitem no congresso e nas assembleias legislativas de alguns estados projetos de lei sobre atingidos por barragens, o único estado que possui legislação aprovada e em vigor é Minas Gerais, com a lei Mar de Lama Nunca Mais. No contexto da instalação de grandes empreendimentos, as concepções de atingido, comumente empregadas, são reducionistas, circunscrevendo-os às áreas de impacto direto dos projetos (inseridas nos polígonos identificados pelo licenciamento ambiental). Frequentemente são reconhecidos como atingidos os proprietários das terras (concepção territorial patrimonialista) e, no caso das barragens, as famílias cuja área de moradia e de ou produção seja inundada pelos reservatórios (concepção hídrica) (Vainer, 2008).

O reconhecimento de populações como atingidas por empreendimentos as legitima como sujeito de direitos, fazendo-se necessária a identificação dos impactos em suas diferentes dimensões, sua devida mitigação e a reparação de danos sofridos (Vainer, 2008; Alcântara, 2016).

O processo de reconhecimento dos atingidos pela UHE Belo Monte evidencia opções reducionistas, que identifica como atingidos aqueles que são diretamente afetados e inundados pelo empreendimento. Os povos que vivem no Trecho de Vazão Reduzida são negligenciados, embora reclamem pelo reconhecimento dos impactos. Estão no interior da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, porém não contam com reconhecimento da totalidade dos impactos e reparação efetiva aos danos sofridos. Desde o início da operação do TVR as famílias apontam para insuficiência de água e transformações nas formas de uso do rio, bem como desconhecimento das dinâmicas atuais de cheia e seca do Xingu.

O conjunto de impactos decorrentes da redução da vazão mapeado pelos Estudos de Impactos Ambientais (EIA) diz respeito sobretudo: a) à impossibilidade de navegação e consequente interrupção do escoamento de produção e do acesso a equipamentos sociais nos períodos de estiagem; b) ao comprometimento do abastecimento de poços e da qualidade água; c) perda de referências sócio -espaciais e culturais; d) ao comprometimento das relações econômicas e sociais; e) à redução da diversidade da flora e da fauna; f) à alteração do padrão de pesca; g) à inviabilização do acesso às ilhas e seus recursos naturais durante a estiagem; h) e à alteração da qualidade das águas superficiais (NORTE ENERGIA, EIA, 2009, v.31, p. 39-47). Elaborado com base nas médias periódicas da vazão natural do Xingu, o Hidrograma tem como premissa "garantir a navegação e diminuir os impactos sobre o meio ambiente e a população" (NORTE ENERGIA, RIMA, 2009, p. 15). O hidrograma apresentado pelo empreendedor e aprovador pela Agência Nacional de Águas (ANA) propõe duas alternativas à vazão, que deverão ser operadas em alternância anual: Hidrograma A, que garantiria 4000m³/s durante a época de cheia e o Hidrograma B, que garantiria 8000m³/s durante a mesma época. A operação desse hidrograma deverá ser testada por um período de seis anos, após operação completa das turbinas da Usina. Durante o período de testes, um rigoroso monitoramento deverá avaliar as condições ambientais e socioeconômicas da região (Norte Energia, RIMA, 2009).

A palavra consenso, que acompanha o Hidrograma Ecológico, diz respeito ao equilíbrio necessário entre o represamento de água para geração de energia, e a disponibilidade de

água suficiente para a manutenção das condições de vida da população e preservação dos ecossistemas no TVR. A redução da vazão foi iniciada em 2016, e desde então, mesmo operando com volume superior às alternativas do hidrograma pactuado, a quantidade de água na Volta Grande do Xingu já se mostrava insuficiente, afetando a navegação, qualidade da água e as atividades de pesca (MPF et al, 2019).

As variações sazonais do rio são conhecidas e esperadas pelos ribeirinhos do Xingu. É a dinâmica de seca e cheia que permite a manutenção dos ecossistemas. A reprodução dos peixes, quelônios e pequenos répteis, a disseminação de sementes, as lógicas produtivas nos quintais das casas, o fluxo de navegação no Xingu, estão condicionadas pela variação natural da vazão. Os ciclos naturais são interpretados através dos conhecimentos acumulados historicamente pelos ribeirinhos, por sua vez elaborados coletivamente a partir de situações empíricas. A conexão entre chuva e cheia, estiagem e seca, é um dos pilares da relação dos povos com o rio. Desde a operação da hidrelétrica, o rio Xingu é controlado mecanicamente, com flutuação do volume de água determinada pela necessidade de equilíbrio entre produção e circulação de energia no Sistema Integrado Nacional (SIN) (Chaves, 2018b).

Os moradores da Volta Grande não participaram da elaboração do hidrograma de Consenso (MPF 2019). Seu conhecimento sobre as dinâmicas do Xingu, sobre os limites da resiliência do ecossistema e das famílias ribeirinhas diante das secas extremas, e, no caso do TVR, da redução permanente da vazão, foi desconsiderado. Somado à essa situação, os povos convivem com a falta de informação sobre os impactos e com dúvidas desde antes do fechamento da barragem, intensificadas com a possibilidade de instalação da Belo Sun. A mineradora detém 18 títulos minerários de autorização de pesquisa na região, e pretende licenciar quatro deles para instalar a maior planta de mineração de ouro à céu aberto do Brasil neste mesmo trecho.

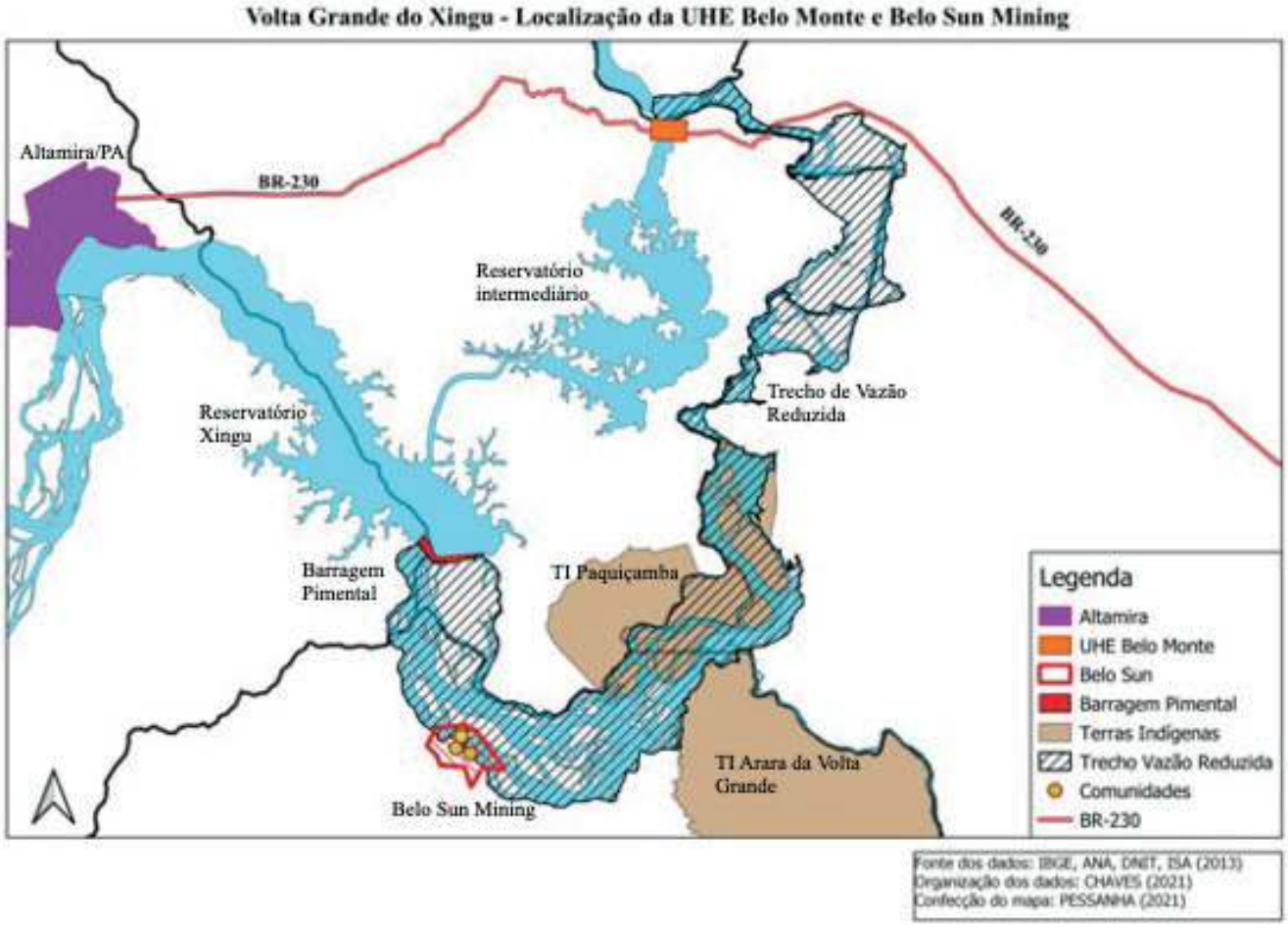


Figura 1 – Mapa de Localização da UHE Belo Monte e Mineração Belo Sun

Fonte: Organização da autora; Confecção Pessanha, 2021.

A falta de informação sobre quem serão os atingidos por Belo Sun, quais os impactos cumulativos entre os empreendimentos, quais os riscos da operação da mineradora em interação com a hidrelétrica, vem sendo indicados em processos judiciais e estudos desde de 2013. Até 2020 haviam sido ajuizadas sete Ações Civis Públicas (ACP) contra o projeto Volta Grande da Belo Sun Mining: duas ações movidas pelo Ministério Público Federal (MPF), em 2013 e 2014; três ações movidas pela Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE), em 2013, 2017, e 2020; uma ação movida pela Defensoria Pública da União (DPU), em 2017, e; uma ação movida pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), em 2019. As ações apontam para a suspensão do licenciamento do projeto de mineração, com pedido de federalização do mesmo, ou nulidade do processo – baseado na incapacidade dos órgãos estaduais para condução do licenciamento –. Os argumentos dos defensores e promotores (DPE, DPU, MPPA, MPF) assentam-se na falta de informações sobre os impactos sinérgicos entre os dois empreendimentos, falhas nos estudos sobre impactos aos povos indígenas e aos ribeirinhos, atuação ilegal de Belo Sun na região e desrespeito aos direitos territoriais dos ribeirinhos e agricultores familiares, ausência de realização de consulta prévia livre e informada, insuficiência de informações sobre quem serão os atingidos, e interpretação restrita dos limites das áreas de impacto.

Ribeirinhos e a vida na volta na grande do Xingu

O cotidiano na Volta Grande é mediado pelo rio Xingu. Os povos nela habitam são pescadores, conhecem com profundidade os hábitos dos peixes e as dinâmicas sazonais do rio. Além da relação de dependência com rio, característica fundamental do modo de vida ribeirinho, a *pluriatividade* também é uma marca importante (Schneider, 2003). A pesca é a atividade central, à qual se encadeia um conjunto de outras atividades de subsistência que, somadas, garantem a segurança alimentar das famílias. Pesca, pequena agricultura, coleta de castanha, fruticultura, garimpo, caça, dentre outras atividades, são realizadas sobretudo com emprego de mão de obra familiar, havendo a comercialização do excedente produzido em comunidades maiores ou nas cidades da região a fim de complementar a renda (De Franscesco, et al, 2017; Chaves, 2018a).

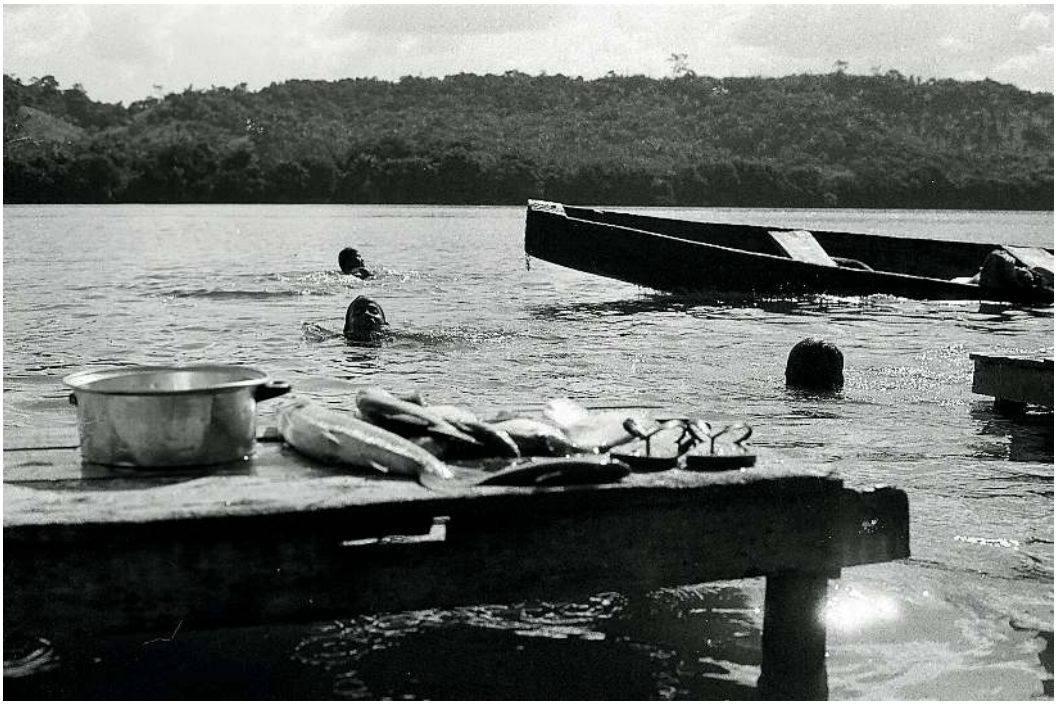


Figura 2 – Crianças na beira do rio, Ilha da Fazenda.

Fotografia: Kena Chaves, 2015.

O peixe é um dos principais alimentos consumidos pelos ribeirinhos e a pesca é atividade realizada quase que diariamente. Considerada pesca artesanal, os principais instrumentos empregados são linha e anzol, associados à utilização de frutas como isca, redes malhadeiras e a tarrafa. Os compartimentos do rio – remanso, poços, igarapés, igapós, piracema, lagos, entre outros – estão sujeitos às alterações sazonais e dinâmicas de cheia e seca do Xingu e abrigam diferentes tipos de peixes, orientando os apetrechos de pesca que devem ser utilizados em cada um deles (De Francesco e Carneiro, 2015).

Na Volta Grande predominam casas de madeira suspensas por palafitas, técnicas construtivas adaptadas à convivência com os movimentos de cheia e seca do rio. As palafitas de madeira são muito comuns, tanto pela abundância do material construtivo, como pela adequação ao clima. As casas suspensas do solo ficam mais frescas por permitirem a passagem do ar entre as frestas da madeira e por debaixo do piso. Além das casas, pequenas hortas em caixas de madeira também são suspensas pelas palafitas, assegurando as plantações tanto das águas como do ataque dos animais criados pelas famílias. Na beira do rio, estruturas de madeira funcionam como apoio às atividades domésticas, para lavar roupa, louça e preparo de alguns alimentos (Chaves, 2018a).



Figura 3 – Casa de palafita, Volta Grande do Xingu

Fotografia: Kena Chaves, 2015.

A definição de Modo de Vida Tradicional ou de Povos Tradicionais é estrategicamente abrangente. Engloba inúmeras possibilidades de apropriação e utilização do território e dos recursos naturais, articuladas aos saberes e formas específicas de relacionamento com a natureza, elaboradas historicamente e transmitidas entre gerações. Sustenta-se na autodeterminação e reconhecimento dos grupos e de suas formas próprias de organização social e produtiva (Arruda, 1999; Cunha e De Almeida, 2017).

Os povos que vivem da extração dos produtos florestais na Amazônia são grupos sociais incluídos na categoria de tradicionais e, muitas vezes, sua identificação dá-se através da principal atividade realizada. Embora os excedente produzido e comercializado seja resul-

tado de uma das muitas atividades realizadas, os grupos são frequentemente reconhecidos como pescadores, seringueiros, babaçueiros, entre outros, conforme sua atividade principal. Uma vez comercializáveis, os produtos ganham centralidade e se destacam dentre as atividades de subsistência praticadas, que incluem frequentemente a caça, pesca, pequena agricultura, fruticultura, coleta de produtos florestais (castanha, frutas, ervas medicinais, etc.) e a criação de pequenos animais (Little, 2002).

Segundo Little (2002), a relação dos povos tradicionais com seu território está marcada por três importantes características: regime de propriedade coletiva da terra e dos recursos naturais; sentido de pertencimento a um lugar específico; e ocupação histórica, por décadas ou em alguns casos séculos, com construção de simbolismos compartilhados na "memória coletiva" (p. 11). Little (2002) problematiza a palavra *tradicional*, apontando que a polissemia do termo possibilita "associação com concepções de imobilidade histórica e atraso econômico" (p. 23), e justifica seu uso conceituando *tradicional* como a qualidade dos elementos culturais que "se mantêm e se atualizam mediante uma dinâmica de constante transformação" (p. 23). Para o autor, a categoria *populações tradicionais* contém duas dimensões fundamentais: uma empírica e outra política. A primeira, vinculada às especificidades dos modos de vida em sua relação com o território, e a outra, que diz respeito à reivindicação dos direitos dos povos, em que o conceito se transforma num instrumento estratégico nas lutas por justiça social.

Pressões para o reconhecimento dessa categoria ganharam projeção no bojo das lutas em defesa dos territórios tradicionalmente ocupados pelos seringueiros no Acre nos anos 1980, com a figura emblemática de Chico Mendes liderando os empates contra madeireiros, em luta pelo direito de uso e permanência nos territórios na região. A conexão entre o modo de vida tradicional com a conservação ambiental se fortaleceu neste momento, como mais um elemento de reafirmação da luta destes povos, que tem a biodiversidade como subproduto, "externalidade positiva" de seus modos de vida. A categoria emerge assim como um lugar de resistência, ocupada por sujeitos políticos que a ela se consubstanciam e "que estão dispostos a constituir um pacto: comprometer-se a uma série de práticas conservacionistas, em troca de algum tipo de benefício e, sobretudo, de direitos territoriais" (Cunha e De Almeida, 2017, p. 292).

Para Cunha e De Almeida (2017), povo tradicional é categoria politicamente dinâmica, ainda que carregada de valores morais e culturais, a qual foi, ao longo do tempo, sendo apropriada por esses povos, que construíram em torno dela identidades, convertendo-a em possibilidades de resistência e mobilização: "Nesse caso, a deportação para um território conceitual estrangeiro acabou resultando na ocupação e defesa desse território" (p. 268).

Na Volta Grande o uso político da categoria povo tradicional também está conectado à resistência. Esse grupo social não necessariamente identificava-se como povo tradicional anteriormente ao confronto com os empreendimentos. A identidade dos povos está muito conectada ao território ou atividade principal, são: ribeirinhos, beiradeiros, moradores das ilhas, pescadores, extrativistas, agricultores familiares, etc. A categoria povo tradicional emerge então do conflito, da necessidade de agregar direitos e recobrar existência política diante das pressões para expropriação de seus territórios (Chaves, 2018b; Weissermel e Chaves, 2020). No caso em estudo essa categoria passou a ser alvo de disputa, uma vez que negada pelos empreendedores, que buscam invisibilizar os direitos específicos desses povos, sobretudo os direitos ao território e à consulta prévia, livre e informada.

Vida nua e acumulação

Expropriar exige esforços políticos e econômicos, sendo a desumanização dos sujeitos ação política necessária à expropriação, colocando-se como um dado constante no desenvolvimento do capitalismo (Fraser e Jaeggi, 2020). É possível tomar a situação de desumanização vivida na Volta Grande do Xingu através de três pares dialéticos que operam atra-

vés inclusão-exclusão: o primeiro deles diz respeito à relação entre territórios capitalistas e não capitalistas (Harvey, 2012); o segundo diz respeito à relação entre vida política e vida nua (Agamben, 2002; 2004); e, por fim, o terceiro par diz respeito à relação entre expropriação e exploração (Fraser, 2019).

Harvey (2012), ao apresentar o conceito de Acumulação por Espoliação, procura compreender a relação necessária entre espaços capitalistas e não capitalistas conforme Luxemburgo (1985). O autor entende que o processo de acumulação do capital passa necessariamente pela incorporação dos espaços não capitalistas, ou canabalismo do próprio sistema, como saída para o problema da superacumulação, o que impõe a busca contínua por novas oportunidades de investimento do capital excedente. Nesse contexto, regiões que ainda não estejam incluídas, ou não totalmente incluídas, na lógica do capital, tornam-se alvo da expansão capitalista. As forças expansivas do capital procuram continuamente alavancar a acumulação avançando sobre os espaços e populações *de fora.* Essa ação é justificada com discursos pautados na dicotomia atraso-progresso, compreendendo o desenvolvimento numa lógica linear e cumulativa, em que o atraso corresponde a tudo que está fora do padrão capitalista hegemônico. Assim, os espaços capitalistas hegemônicos impõem-se como referência que deve ser buscada pelos espaços demais, que, por sua vez, são necessários à reprodução do modo de produção dominante ao permitirem a continuidade da acumulação (Chaves e Souza, 2018).

Agamben (2002; 2004) propõe a reflexão sobre a expansão do estado de exceção também através da dialética incluídos-excluídos, com o objetivo de iluminar a relação necessária entre estado de direito e exceção. Para o autor, cabe ao Estado, enquanto ente soberano, a distribuição de inclusão (cidadania) e exclusão política. Ainda que se afirme a universalidade dos direitos e da lei, coexistem no sistema de direitos os de *dentro,* reconhecidos como sujeitos políticos, e os de *fora,* encerrados nas zonas de exceção (de anomia). Aos *banidos* restaria a *vida nua*: a existência biológica, vazia de direitos. O Estado precisa da exceção, e por consequência da vida nua, para reiterar seu poder soberano, valorizando assim o estado de direito, que, por sua vez fragiliza-se com a consecução da exceção (Chaves e Souza, 2018).

A dialética incluídos-excluídos também está presente no argumento de Fraser (2019). Na perspectiva da autora, existiram aqueles grupos sociais que estariam inseridos na exploração, e aqueles que estariam fora dessa possibilidade, sujeitos à expropriação continuada, sendo o Estado aquele capaz de impor esse limiar. Conforme Fraser, é o Estado quem pode negar ou oferecer proteção aos sujeitos nas sociedades capitalistas, sendo, portanto, o Estado quem codifica e reforça as hierarquias de status, diferenciando quem são os sujeitos exploráveis daqueles alvo da expropriação continuada. Dentro dessa interpretação, em que os expropriados estão totalmente desamparados pelo Estado, uma vez que sem direitos mínimos que regulem a relação entre capital e trabalho, ser explorado coloca-se como uma vantagem. Dessa forma a pressão para expropriação é também um instrumento de controle dos trabalhadores explorados, para Fraser (2019), a sujeição imposta pela expropriação "é uma condição oculta de possibilidade para a liberdade daqueles que ele explora" (s/p).

Conforme Fraser (2019), são as práticas estatais de "subjetivação política" que instituem as diferenciações de status como pré-condição indispensável para a expansão do capital, e a racialização está na base dessa diferenciação de status. A relação entre classificação social, racialização e vida nua no contexto da instalação da UHE Belo Monte, foi tratada por Chaves (2018b) que argumenta que racialização e a produção do outro como inferior, em países com histórico colonial como o Brasil, sustentam as decisões do Estado sobre quem serão os alvos da vida nua. Nessa perspectiva, indo ao encontro de Fraser (2019), a diferenciação de status dos sujeitos é o que pacifica socialmente a escolha sobre quem serão os despolitizados, convertidos em seres matáveis, tratados como inferiores e descartáveis.

Diante do posto, argumenta-se em torno do papel da *exceção* como instrumento para a produção da *vida nua*, essa sustentada na diferenciação de *status* dos sujeitos necessária para garantia da *espoliação* dos povos e *expropriação* dos territórios na Volta Grande do Xingu, permitindo assim o avanço do modo de produção sobre novos territórios. Nas

fronteiras de expansão do capital na Amazônia, num ambiente de direitos estabelecidos, a espoliação dos povos e expropriação dos territórios tradicionalmente ocupados (Almeida, 2004) só pode acontecer a partir da suspensão desses direitos e, consequente, supressão da existência política de grupos sociais. Ao instaurar de maneira tácita a exceção, o Estado, em função de interesses econômicos, destitui de direitos ribeirinhos, indígenas, extrativistas, pequenos agricultores, entre outros povos, convertendo-os à vida nua. Resultante da despolitização dos sujeitos, a vida nua corresponde a uma vida descartável, ou matável, vida que pode ser eliminada sem que haja culpados (Agamben, 2002; 2004;). Nesse contexto, a vida nua coloca-se como etapa necessária à acumulação por espoliação e à expropriação dos territórios, sendo a primeira responsabilidade do Estado (Chaves e Souza, 2018). Entendendo, conforme Fraser (2019), que a expropriação possui aspectos econômicos e políticos, a vida nua produzida pela exceção pode ser tomada como sua face política. Direitos constitucionais são suspensos, acordos legais e institucionais descumpridos em função da urgência da instalação de projetos que carregam em si a lógica da acumulação. Para usufruto da água e dos minérios do Xingu, é necessária a expropriação desses recursos de seus povos, que na condição de povo tradicional, são detentores de direitos específicos. Para espoliar esses povos e expropriar seu território é preciso suspender o arcabouço legal e criar configurações normativas, baseadas na exceção.

A partir da atuação seletiva do Estado e dos empreendedores sobre os povos tradicionais, permite-se que alguns sejam incluídos como sujeitos e tenham garantias de direitos sobre seus territórios, e outros sejam excluídos desta posição, com direitos negados. No contexto da instalação dos empreendimentos em questão, o reconhecimento dos direitos passa a ser uma disputa e o pertencimento à categoria povo tradicional importante luta das comunidades.

Pressões sobre os povos da volta grande

A situação das famílias ribeirinhas duplamente atingidas na Volta Grande do Xingu evidencia os mecanismos de exceção para expropriação dos territórios e dos meios de vida. Aos impactos decorrentes da operação da hidrelétrica somam-se pressões para instalação do projeto de mineração de ouro da Belo Sun, que se beneficia da condição de vulnerabilidade da população. Nas entrevistas concedidas pelos ribeirinhos, constam relatos que denunciam precariedade nas condições de vida, uma vez que o acesso ao rio e à terra, que sempre foi sinônimo de fartura, está hoje prejudicado pela redução da vazão e impossibilidade de usufruto de seu território.

Falta informação sobre o andamento dos novos projetos e impactos sinérgicos entre e a hidrelétrica e a mineradora. O mau cumprimento das condicionantes da UHE Belo Monte, voltadas à mitigação e compensação dos impactos na região, faz com que as famílias temam por suas condições de vida e seu futuro. Denúncias de redução do número de peixes, tracajás e jacarés – dentre outros animais utilizados pelas famílias como fonte de alimento –, contaminação do rio pela presença de material orgânico submerso no reservatório e dificuldades na navegação pela redução da vazão, apontam para riscos da manutenção da vida das famílias na região, cujo horizonte passa a ser o êxodo.

Disputa pela água e negação dos impactos

Kirsh (2017), após fazer uma etnografia de empresas, sobretudo do setor de mineração, identificou padrões na forma de interação com a população a fim de se esquivarem de responsabilidades para reduzir os custos dos empreendimentos. Conforme o autor, no momento da instalação dos projetos, uma prática comum é a negação das críticas ao empreendimento, buscando mostrar que não existem comprovações reais aos problemas

apontados: "l'objectif est de limiter la responsabilité de l'entreprise vis-à-vis des externalités negatives: les coûts environnementaux, socioux ou sanitaires qui ne sont pas pris em compte par le projet" (p. 123). Ao negar os impactos reduzem-se as responsabilidades das empresas, não comprometendo a rentabilidade nem a viabilidade econômica dos projetos. Para Kirsh (2017), apresentar integralmente os impactos ambientais pode comprometer inclusive a legitimidade da atividade em questão. Além dessa negação, é frequente que empreendedores públicos ou privados não sejam assertivos e transparentes sobre a intensidade ou severidade dos impactos negativos, sendo a propagação da dúvida uma prática "standard", sempre acompanhada de uma "contre-science qui defend les intérêts et les objectifs de l'industrie" (Kirsh, 2017, p. 126) e que tenta demonstrar que os impactos não ocorrerão, ou que serão menos intensos.

Mesmo antes da liberação da licença de operação da UHE, os moradores da Ilha da Fazenda demostravam preocupação com o futuro nível de água do Xingu, e se haveria disponibilidade suficiente para abastecer a comunidade. Em entrevista realizada em fevereiro de 2015, quase um ano antes do fechamento das comportas da Usina, um morador da comunidade pontuou preocupação com a situação da vazão e do abastecimento de água: "nós temos um poço artesiano aí, mas estamos desconfiados que quando o rio baixar (...) ficar no nível que concluir a barragem, aí já não vai dar mais suporte esse poço". Outro morador, senhor de mais de 80 anos, habitante da região desde criança, ex-seringueiro e, então, padeiro da comunidade, demostrava também sua insegurança com relação à possível falta de água:

> Eu acho que aqui nós somos atingidos. O rio vai secar, vai faltar água (...) a água só descendo das turbinas? Não sei quanto que vai descer, mas só descendo das turbinas acho que não vai dar não. Só tem um igarapé aí pra cima, acho que não dá não. No maior verão que já teve, secou o Bacajá. No maior verão o rio Bacajá secou! Aqui o rio secou. Teve um canal aqui que secou. Eu não sei se eles sabem disso. (Morador da Ilha da Fazenda, janeiro/2015).

Os ribeirinhos afirmavam que em alguns períodos do ano o rio Xingu poderia ficar tão seco que seria possível caminhar em alguns trechos pedregosos e encachoeirados, e temiam impossibilidade de navegar, tanto para realizar as atividades de pesca, como para chegar a outras comunidades, ou à cidade de Altamira.

> A nossa comida maior parte é peixe, o peixe não vai ter como pegar. Viajar nos barquinhos não vamos poder mais. Como fica nossa situação aqui? Nós não temos moto, não temos com o que comprar moto, não temos com o quê comprar carro. Será que de pé vai funcionar daqui até onde nós temos reforço, na cidade de Altamira que é onde mais fazemos negócios? (Morador da Ilha da Fazenda, janeiro/2015).

Em fevereiro de 2019, vistoria interinstitucional para checagem do cumprimento das condicionantes na Volta Grande do Xingu, identificou impactos decorrentes da redução da vazão do Rio às comunidades ribeirinhas e povos indígenas. A comitiva conduzida pelo Ministério Público Federal e formada por representantes de 10 instituições nacionais e internacionais, em conjunto com pesquisadores de universidades, visitou 25 comunidades, indígenas e não indígenas, colhendo relatos de impactos, danos, incertezas e empobrecimento dos grupos atingidos pela redução da vazão. Em relatório decorrente das ações de vistoria, a comitiva apresentou 74 constatações de impactos e violações de direitos, dentre os quais destaca-se: a impossibilidade em demonstrar a garantia da reprodução da vida no Trecho de Vazão Reduzida diante dos níveis de vazão praticados; riscos aos ecossistemas e à sobrevivência das populações residentes; além da "desestruturação da vida econômica e social da região da Volta Grande do Xingu, que impulsiona evidente processo de expulsão silenciosa das populações locais" (MPF, et al, 2019, p. 28). Conforme o relatório, as ações de mitigação adotadas pela Norte Energia são ineficientes, sobretudo no que diz respeito a reparação de violações de direitos humanos; a empresa não garante acesso à informação, não existem mecanismos de participação efetiva das comunidades atingidas nas decisões sobre mitigação de impactos; e não existem instrumentos adequados para informar aos

moradores as variações cotidianas na vazão, bem como há ausência de sistemas de alertas para o caso de acidentes (MPF, et al, 2019).

No documento, MPF et al (2019) afirmou que pescadores, ribeirinhos, indígenas Arara, Xipaya e Yudjá, "todos ligados umbilicalmente ao rio Xingu, assistem, sem compreender, as transformações que se operam no seu ambiente natural" (p.11). Conforme o relatório, os moradores encontravam-se inseguros, incomunicáveis e impossibilitados de navegar pelo rio. As estradas, ainda que previstas em condicionantes da UHE Belo Monte, encontravam-se em estado inadequado e a população empobrecida, sem fonte de renda, diante da impossibilidade de pesca e realização das atividades econômicas, sem apoio para escoamento dos produtos excedentes, e sem políticas públicas de saúde, saneamento básico e educação, as quais deveriam ter antecedido o barramento do Xingu (MPF, et al, 2019).

Com base nos relatórios produzidos após mencionada vistoria, o MPF emitiu recomendação ao Ibama solicitando retificação da licença de operação da UHE Belo Monte. A recomendação apontou para a necessária revisão do hidrograma previsto no EIA, com elaboração de novo hidrograma com vazão superior aos pactuados anteriormente, e solicitou, até que se defina novo acordo, a suspensão dos testes dos hidrogramas, com adoção imediata de medidas para mitigação dos impactos identificados na Volta Grande do Xingu causados pela redução da vazão (MPF, 2019). Em parecer do MPF, emitido em outubro de 2020, o órgão reafirma os riscos impostos à Volta Grande diante do hidrograma, entendendo que esse ecossistema suporta os mais severos impactos da UHE. Para manutenção das condições ambientais e, por consequência, as condições de vida dos povos na Volta Grande, a vida na Volta Grande depende da variação sazonal típica das vazões do rio. Tal variação flutua entre 1.000 m^3/s, nos meses de seca, para 21.000 m^3/s, nos meses de cheia e, para operação da Usina, passou a conviver com redução média de 80% da vazão para os períodos de seca e cheia. Neste último parecer, o MPF reitera a exigência que seja elaborado novo hidrograma (MPF, 2020).

Em março de 2021, após meses de disputa e pressões do MPF, Defensorias e da sociedade civil, o Ibama firmou acordo com a Norte Energia, garantindo ao empreendedor iniciar a operação completa do hidrograma, reduzindo em 80% a vazão do Xingu neste trecho. A decisão do órgão licenciador foi comemorada pelo setor elétrico que apontou "alívio" com a decisão, que culmina na redução dos custos relacionados à baixa geração de energia da UHE Belo Monte. Como contrapartida, o empreendedor deverá investir em medidas de mitigação nos próximos três anos.

Em resposta à decisão do Ibama o MPF ajuizou Inquérito Civil em março de 2021, apontando colapso humanitário e ecocídio na Volta Grande, "mediante a operação da UHE Belo Monte sem a existência de um mecanismo de mitigação apto a garantir a partilha equilibrada das águas do rio Xingu" (MPF, 2021, p.02). Nessa ação, o MPF argumenta sobre a necessidade de reposicionar o Hidrograma Ecológico de Consenso, entendendo-o como a principal medida de mitigação dos impactos da UHE Belo Monte, uma vez que a vazão no TVR deve ser equilibrada de forma a garantir manutenção dos ecossistemas, dos modos de vida e da navegação na Volta Grande do Xingu. Preocupado com a capacidade de suporte do ecossistema e dos povos atingidos, apontando para a ausência de estudos complementares ao EIA que atestem a viabilidade dos hidrogramas, e necessária realização de Consulta Livre, Prévia e Informada, em conformidade com a Convenção 169 da OIT, o MPF afirma a urgência da pactuação de novo hidrograma que garanta a vazão necessária para garantia do pulso de inundação da vida, na Volta Grande do Xingu. E solicita ao licenciador que mantenha, no mínimo, o hidrograma provisório, que operou até o início de 2021, até que os novos estudos e consulta prévia sejam realizados (MPF, 2021).

As negligências ao modo de vida ribeirinho podem ser observadas na forma de tratamento dos povos atingidos pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE. Considera-se que os impactos causados às dinâmicas de uso do rio na região não sejam uma ameaça ao modo de vida tradicional das comunidades e que essas, portanto, poderiam conviver e adaptar-se à redução da vazão. O risco de perda dos modos de vida não é tomado como problema

pelo Estado ou empreendedor, podendo as famílias serem expostas a condições que inviabilizem a reprodução de sua sobrevivência.

É nesse cenário que Belo Sun pressiona para instalação do projeto de mineração de ouro. Ainda que o processo de licenciamento de Belo Sun esteja atualmente suspenso, e a instalação da planta de mineração por ora sem avanços, a população teme os riscos da operação conjunta dos empreendimentos sobre um território cujos efeitos da redução da vazão ainda são incertos. Conforme depoimento de liderança do povo Juruna em outubro de 2016, pouco antes da liberação da licença de instalação ao projeto de Belo Sun pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS), havia ainda incertezas e suspeitas de que a operação conjunta dos empreendimentos, acompanhada da costumeira negação dos impactos, contribuísse para a desresponsabilização dos empreendedores:

> A gente sabe o que o nosso rio hoje ele é reduzido. É controlada a água do Rio e tem seis anos de monitoramento que é responsabilidade da empresa Norte Energia. Como que a empresa vai se instalar num local desse, se não temos nem garantia do nosso rio que vai ficar futuramente? A gente quer primeiramente saber como vai ficar esse rio, pra depois sim pensar nessa questão de Belo Sun, se ela vai se instalar ou não. É uma coisa a se pensar ainda, não tem nada certo, né? Até porque, a gente acha que são duas empresas grandes se instalando na nossa região. A gente não está conseguindo sobreviver nem aos impactos dessa [UHE Belo Monte], estamos ainda doidinhos, e já vem outra pra terminar de endoidar mais. A gente acha assim, se tiver um impacto no Rio, aí vai ficar uma empresa jogando pra outra: ah não esse impacto é da Norte Energia, não é da Belo Sun. Então nenhuma vai querer assumir a responsabilidade desses prejuízos. E vai acabar o prejuízo sempre das comunidades que vivem ali em volta, como os indígenas, os ribeirinhos, que vivem nessa região (Liderança Juruna, outubro/2016).

Sem que os estudos de impacto do empreendimento esclarecessem de forma satisfatória os riscos de impactos cumulativos, Belo Sun recebeu a licença para instalação do projeto Volta Grande em fevereiro de 2017. A licença foi suspensa em seguida por decisão judicial sustentada nas irregularidades apontadas pelo MPF e DPE nas ACPs acima mencionadas. Essas irregularidades estão relacionadas à compra ilegal de terras públicas e despejo forçado de seus moradores, ausência de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas da região e a não realização dos estudos de impacto sobre as terras indígenas Paquiçamba (povo Juruna) e Arara da Volta Grande (povo Arara) (TRF-1, 2017).

Negação da condição de povo tradicional

A condição de povo tradicional foi negligenciada em todo o processo de cadastramento e remoção compulsória da população para instalação da UHE Belo Monte. Os ribeirinhos removidos para construção do reservatório da UHE, por exemplo, receberam o mesmo tratamento que a população rural afetada, sem que houvesse reconhecimento das especificidades deste modo de vida. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, em missão para o diagnóstico de violações causadas pela UHE à população ribeirinha atingida, identificou que o empreendedor "não considera que os ribeirinhos se enquadrem na condição de povos tradicionais" (2015, p. 37) aplicando tratamento padrão oferecido à população atingida.

Nesse relatório o CNDH identificou casos em que ribeirinhos foram retirados de suas ilhas recebendo indenizações irrisórias e que não consideravam a totalidade do território ocupado. Foram frequentes os reassentamentos dos ribeirinhos em bairros urbanos e distantes do rio, a negação da possibilidade da dupla moradia em caso de famílias com residência atingida na cidade e nas beiradas ou ilhas, entre outras violações (CNDH, 2015). A Secretaria do Patrimônio da União – SPU , por sua vez, informou que entre 2011 e 2012 cadastrou e emitiu Termos de Autorização de Uso Sustentável - TAUS para cerca de 1160 famílias na região do médio Xingu, dentre as quais "260 referem-se a famílias na área diretamente afetada pelo lago do reservatório" da UHE, reconhecendo inclusive a dupla moradia e pontos de pesca utilizados pelas famílias, além da moradia nas ilhas e beiradas

(CNDH, 2015, p. 41). Os TAUS são documentos que reconhecem os ribeirinhos como povo tradicional, garantindo-lhes o usufruto de seu território. Esses documentos foram ignorados pelo empreendedor.

Em sua atuação, a Belo Sun também passa por cima dos direitos territoriais dos ribeirinhos e sobre o direito à consulta prévia. A mineradora sustenta essa negação no fato de que as famílias sejam migrantes, comerciantes, garimpeiras e, portanto, não apresentam as características que as classifiquem como tradicionais. Os argumentos são facilmente refutáveis, uma vez que a definição sobre povos tradicionais é ampla, sendo possível, a partir da observação do modo de vida na região, identificar elementos fundantes como posse coletiva da terra, manejo de técnicas tradicionais, ocupação histórica, dentre outras, ficando clara a opção do empreendedor em negar os direitos específicos desses povos.

Conforme ACP, ajuizada em 2013 pela Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE), mesmo sem a liberação das Licença Prévia, Belo Sun já havia adquirido ilegalmente terras públicas federais, e proibiu a extração artesanal de ouro, base da economia da região. A ACP apontou a ocorrência de despejos forçados de moradores das áreas de garimpo na Volta Grande Xingu, alvo da instalação da cava à céu aberto e planta de processamento de minérios. Conforme a Defensoria, a aquisição das terras públicas dos "pretensos proprietários" atingiu cerca de mil moradores da região, que detinham a posse pacífica das áreas em questão. A área projetada para instalação do projeto Volta Grande da Belo Sun Mining que compreende a Vila Ressaca e os antigos garimpos do Ouro Verde e Garimpo do Galo, coincide com terras públicas federais, das quais as famílias de ribeirinhos, garimpeiros, agricultores e pescadores, detém posse pacífica. Conforme a ACP:

> (...) não há propriedades particulares na Vila Ressaca, Vila Ouro Verde e Vila do Galo, legitimamente destacadas do patrimônio público federal. O que há são famílias que exercem a posse da terra de forma pacífica, no desenvolvimento da atividade agrária ou agroambiental e que agora se veem compelidas a saírem da localidade, em razão da suposta venda de terras feitas de forma ilegal pelos supostos donos de garimpo à empresa de Mineração. (DPE, 2013, ACP 0005149-44.2013.814.0005).

A mesma ACP apontou também restrições ilegais feitas pela empresa Belo Sun aos moradores, tais como impedimento do exercício de caça e pesca em localidades de uso comum – trechos do rio e floretas – correspondentes as áreas supostamente adquiridas pela empresa. Relatos dos morados da região, em entrevistas realizadas pela autora em 2015, também apontaram para a presença de placas indicando áreas pertencentes à empresa, bem como a presença de vigias, que impediriam a entrada ou circulação dos moradores em alguns locais. A situação, conforme a DPE, é prejudicial ao modo de vida e a sobrevivência das famílias, que já conviviam "com os impactos ambientais da hidrelétrica Belo Monte, com redução das áreas disponíveis para a pesca" (DPE, 2013, ACP 0005149-44.2013.814.0005). Essa ACP recebeu liminar favorável e o juiz determinou a remoção de placas, suspensão do despejo forçado e o impedimento à circulação dos moradores para realização das atividades de subsistência (peça e caça).

A fim de proteger os direitos dos moradores da Volta Grande ao seu território, em 2017, nova ação movida pela DPE apontou para a ausência de estudos fundiários no processo de licenciamento do projeto da mineradora. A ação também afirmou a exclusão das comunidades tradicionais ribeirinhas da Ilha da Fazenda e Itatá da previsão de impactos diretos, apesar da proximidade com as estruturas da futura mina. A ACP solicitou ao juiz da Vara Agrária de Altamira/PA medida cautelar para suspender o licenciamento do projeto da Belo Sun, buscando evitar danos às comunidades ribeirinhas potencialmente atingidas pelo empreendimento. O argumento da Defensoria assentou-se na ausência de regularidade fundiária e ambiental, com subdimensionamento da área de impacto direto e de instalação, o que poderá implicar em danos aos imóveis rurais, atividade agrária e às famílias que vivem nas áreas atingidas pelo empreendimento.

Ainda mirando as violações de direitos dos povos tradicionais na Volta Grande do Xingu, nova ACP foi movida pela DPE em 2020. Com o objetivo de assegurar o direito ao terri-

tório aos povos ribeirinhos moradores da Volta Grande, em razão das ameaças decorrentes do licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande, a Defensoria aponta para falhas no processo de licenciamento de Belo Sun:

> "(...) o qual (i) não considerou em seus estudos o diagnóstico socioambiental e ocupações dos povos ribeirinhos; (ii), nem assegurou a eles o direito à participação, consulta e consentimento prévio, corolário do direito ao território, previsto no Pacto São José da Costa Rica e Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)." (DPE, 2020, ACP 0801861-11.2020.8.14.0005)

Sustentando o argumento no princípio ambiental e constitucional da precaução, a Defensoria requer suspensão do licenciamento, até que sejam realizados estudos de impacto e consulta prévia aos ribeirinhos potencialmente atingidos pelo projeto, em um raio de 10 km do empreendimento, nas duas margens do rio Xingu. A ação se apoia, mais um vez, na denúncia dos despejos forçados com o não reconhecimento do direito ao território das famílias ribeirinhas, desconsideração de sua condição de povo tradicional, e do direito à consulta prévia, conforme prevista na Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2004, e que prevê consulta com possibilidade de veto, sempre que forem previstas medidas administrativas ou legislativas que possam afetá-los. A intenção é proteger a integridade cultural, social e econômica, além de garantir o direito democrático de participação nas decisões que afetam diretamente essas populações tradicionais.

Argumento comum empregado para justificar a não realização da Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI), é a desconsideração de que ribeirinhos sejam incluídos na categoria de povos tribais, público protegido pela OIT 169. Segundo a convenção, povos tribais são grupos "cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial" (OIT 169, 1989). Por sua vez, a Política Nacional do Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), reconhece os povos tradicionais, dentre os quais constam ribeirinhos, como:

> "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (PNPCT, 2007).

As semelhanças nas definições sustentam os argumentos da Defensoria sobre a impossibilidade de negação desse direito aos ribeirinhos, uma vez que são considerados povos tradicionais e se enquadram nas definições indicadas pela OIT. A negação do direito à consulta sustenta-se na negação da condição de povo tradicional, sendo esta necessária para consecução do avanço dos projetos em questão. Ao ignorar as violações do direito à consulta e de usufruto de seu território, bem como os impactos vividos, Estado e empreendedores assumem que os modos de vida, as trajetórias das famílias, as identidades, o ecossistema, dentre outros aspectos, são desimportantes, assumem que essas vidas são passíveis de eliminação, tácita ou efetiva.

Conclusões:

Vida nua e expropriação no contexto amazônico

"O que vai ser de nós? Vamos virar mendigos nas ruas de Altamira?" (Morador da Vila da Ressaca, janeiro/2015).

A situação de exceção que leva ao *vazio de direitos* (Agamben, 2004), do qual deriva a negação da condição de povo tradicional, faz-se fundamental à expropriação dos territórios. Sustentada na racialização dos povos, sendo os ribeirinhos tomados pelo Estado e pelas empresas como aqueles povos que, sim, podem ser espoliados e terem seus territórios expropriados, a suspensão dos direitos específicos desses povos os destituí de direitos políticos, lançando-os à situação de *matabilidade*, para que os projetos consigam se instalar e utilizar os territórios que estão sob seu controle.

A negação da condição de povo tradicional, para invisibilização dos direitos, é estratégia que evidencia a dimensão política da acumulação capitalista. Os direitos específicos dos povos tradicionais, que asseguram seus territórios e impõem a necessidade de consulta prévia, caso seus territórios sejam afetados por grandes empreendimentos, podem indicar a inviabilização dos projetos (convenção OIT 169).

Existe no país um arcabouço jurídico-administrativo que prevê o reconhecimento de direitos dos povos tradicionais. O Estado brasileiro assim se reafirma pluriétnico e multicultural, ratifica convenções, ganha espaço no cenário internacional, porém, no cotidiano, viola esse arcabouço, escolhe quem são os povos tradicionais e quem não são, a depender dos interesses e riscos postos em jogo. O Estado precisa que a categoria exista, mas, oportunamente, nega seu reconhecimento.

No contexto analisado, a luta pelo reconhecimento como povo tradicional coloca-se como central na defesa dos modos de vida e dos territórios, e demostra a tese de Fraser (2019), que trata a expropriação também em sua dimensão política e não apenas como processo econômico. Ser reconhecido como povo tradicional significa alçar a condição de sujeito de direitos, ou caminhar nessa direção, afastando-se da *vida nua*, condição que impera na relação entre povos tradicionais e os empreendimentos que pressionam a Volta Grande (Chaves e Souza, 2018).

Tomando os povos tradicionais como *matáveis*, o Estado assume a possibilidade de que sejam eliminados sem que haja culpados, avançando com o etnocídio deste grupo social. Viveiros de Castro (2015) afirma que o etnocídio caracteriza-se pelos fins e não pelos meios empregados para tanto. Diferente do genocídio, que objetiva a eliminação física deliberada, o etnocídio visa a desmoralização "de um povo, sua eliminação enquanto coletividade sociocultural diferenciada." (p. 02). Para o autor, perseguições políticas, violência, humilhações, propagandas pejorativas e caluniosas, remoções forçadas e o abandono compulsório dos costumes são meios frequentemente utilizados para atender ao objetivo do etnocídio, e que contam com apoio ou omissão do Estado. Pode ser considerada "ação etnocida" toda decisão política tomada à revelia das minorias étnicas e coletividades afetadas por tal decisão, que resultem no ataque a seus territórios e destruição de seu modo de vida. Grandes projetos, programas e ações do Estado ou de entes privados, ao violarem direitos constitucionais ou presentes em convenções das quais o Brasil seja signatário – como o artigo VIII da constituição ou a Convenção 169 da OIT – configura ação etnocida por representar "grave ameaça à sobrevivência e autonomia sociocultural dos povos" (Viveiros de Castro, 2015, p. 02). Ainda que não seja promovido enquanto discurso explicito de ódio ou perseguição às minorias étnicas pelos agentes, a omissão da proteção dos direitos faz com que o etnocídio seja "tacitamente admitido, quando não estimulado indireta e maliciosamente" (Viveiros de Castro, 2015, p. 03).

No contexto de instalação dos grandes projetos na Amazônia, empreitadas para supressão dos modos de vida, ora declaradas, ora travestidas de políticas de desenvolvimento ou mitigação de impactos, tratam povos tradicionais como sociedades arcaicas e primitivas,

cuja superação é inerente à marcha do progresso. Corroborando a análise de Fraser (2019), com base nessa diferenciação de status abrem-se caminhos em que a supressão dos modos de vida transforma os povos tradicionais, antes detentores de seus meios de sobrevivência, em trabalhadores pobres, que, em muitos casos, nem sequer são considerados livres para vender sua força de trabalho, tendo como horizonte, como apontado pelo morador da vila ressaca acima citado a vida precária como "mendigos nas ruas de Altamira". O Etnocídio, como expressão da vida nua, permite a expropriação dos territórios tradicionalmente ocupados, e instrumentos políticos e econômicos atuam como ferramentas fundamentais neste processo (Chaves, 2018b).

Tratada como fronteira de expansão, a Amazônia brasileira é vista historicamente como uma região de atraso tecnológico e baixo desenvolvimento humano, a ser incorporada à lógica capitalista. Para tanto, a região demandaria intervenções públicas e privadas visando o "desenvolvimento" e o "progresso", justificados pelos "interesses nacionais", e pelo "bem comum ao conjunto da nação". Amazônia é considerada uma importante reserva de riquezas, e o Estado tem incentivado investimentos de monta em três grandes frentes de exploração: geração de energia – grande parte da capacidade de expansão do setor hidroelétrico brasileiro está pautada na disponibilidade hídrica amazônica; logística – o Projeto Arco Norte direciona, por exemplo, investimentos para viabilização do transporte de grãos através dos rios da região; e mineração – a Amazônia concentra hoje um terço dos royalties de extração mineral do Brasil.

Juntamente com as pressões extrativas, avança a expropriação de territórios tradicionalmente ocupados. Na Volta Grande do Xingu (PA) povos atingidos pela UHE Belo Monte e Mineração Belo Sun, tem seus direitos suspensos em função da expropriação de seus territórios. A acumulação por espoliação (Harvey, 2012), necessária para a manutenção da acumulação capitalista, utiliza-se de mecanismos extra econômicos para acontecer, apoiando-se em processos políticos com atuação conjunta de empresas e Estado. Como condição necessária para a expropriação, a despolitização e consequente desumanização dos sujeitos, garante o status político que hierarquiza grupos sociais (Fraser, 2019).

No caso em análise, mesmo diante dos impactos multidimensionais os empreendedores se esquivam de sua responsabilidade e reduzem os custos dos projetos, através da negação dos impactos e dos atingidos, da disseminação da dúvida e falta de informação segura e do não reconhecimento dos direitos específicos dos povos tradicionais. A vida nua coloca-se então como ferramenta para espoliação desses povos e expropriação de seu território, ao possibilitar a suspensão do direito, coloca em xeque a vida política e fragiliza a resistência aos empreendimentos, favorecendo a instalação dos mesmos.

Diante da ascensão da extrema direita no país, com desmonte de políticas de proteção territorial e retrocesso democrático, a vida nua vai tomando novas proporções. Como aponta Agamben (2002), dentre as contradições da modernidade é que ela não extingue o *homo sacer* (ser sem vida política, despido de direitos), pelo contrário transforma-o em latência. Os limites entre vida política e vida nua tornam-se cada vez mais fluídos, a cada nova decisão reajusta-se o limiar além do "qual a vida cessa de ser politicamente relevante, é então somente "vida sacra" e, como tal, pode ser impunemente eliminada. Toda sociedade fixa este limite, toda sociedade – mesmo a mais moderna – decide quais sejam os seus "homens sacros" (Agamben, 2002, p. 146)". O momento atual no Brasil assombra os povos tradicionais, se já eram tacitamente tratados como matáveis no interior de um Estado Democrático, na ausência desse estarão encurralados e pressionados ao desaparecimento. Diante do alarmante cenário brasileiro, a resistência coloca-se como necessidade primeira, apontando para o futuro como possibilidade de transformação das condições ora postas.

Referências

Agamben, Giorgio (2002). *Homo Sacer*. São Paulo: Boitempo.

Agamben, Giorgio (2004). *Estado de exceção.* São Paulo: Boitempo.

Alcântara, Paulo (2016). Ser "atingido". Notas sobre as tensões de classificação a partir do desastre da Samarco. In: Falcão, J; Porto A; Franco, P; (Orgs). *Depois da Lama: Mariana e as consequências de um desastre construído.* Belo Horizonte: Letramento.

Almeida, Alfredo Wagner (2004). Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v.6, n.1, p.9-32.

Arruda, Rinaldo (1999). Populações tradicionais e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. *Ambiente & Sociedade*, Ano II, n 5.

Bardin, Laurence (2009). *Análise de Conteúdo. Lisboa,* Portugal; Edições 70, LDA.

Brasil (2007). *Decreto no 6040, de 7 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

Chaves, Kena Azevedo; Souza, Angelita Matos (2018). De Belo Monte a Belo Sun, o Pará como espaço de espoliação & exceção: o caso da resistência Yudjá. In: *XV Coloquio Internacional de Geocrítica Las ciencias sociales y la edificación de una sociedad post-capitalista* (Barcelona,) 7-12. Disponível em: http://www.ub.edu/geocrit/XV-Coloquio/ChavesSouza.pdf.

Chaves, Kena Azevedo (2018a). *Agora o rio vive seco: populações tradicionais, exceção e espoliação em face da instalação de grandes projetos na Volta Grande do Xingu*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista, UNESP – Rio Claro.

_____ (2018b). Colonialidade, exceção-espoliação e etnocídio: o caso dos atingidos à jusante da barragem de Belo Monte. In: *Terra Livre* , N. 51 (2): 120-152. Disponível em: http://agb.org.br/publicacoes/index.php/terralivre/article/view/1525

Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH (2010). *Relatório da comissão especial dos atingidos por barragens.* Brasília.

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH (2015). *Relatório da Missão do CNDH em relação à população atingida pela implantação da UHE Belo Monte*. Brasília.

Cunha, Manuela Carneiro; De Almeida, Mauro (2017). "Populações tradicionais e conservação ambiental". In: *Cultura com Aspas e outros ensaios*. São Paulo, Ubu Editora.

De Francesco, Ana; Carneiro, Cristiane (2015). *Atlas dos impactos da UHE Belo Monte sobre a pesca.* São Paulo: Instituto Socioambiental.

De Francesco, A; Baitello, C; Graça, D (2017). História de ocupação do beiradão no Médio rio Xingu. IN: Magalhães, S. B; Cunha, M C (Orgs.) *A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte: relatório da SBPC.* Cap.1, p.41 – 66. São Paulo: SBPC, 2017.

Defensoria Pública do Estado – DPE. (2013) Ação civil pública nº 0005149- 44.2013.8.14.0005. Altamira/PA, 2013.

_____ (2017). Ação cautelar nº 0001062-06.2017.814.0005. Vara Agrária de Altamira/PA. Disponível em:https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/39893_20170222_ 142111.PDF

_____ (2020). Ação Civil Pública nº0801861-11.2020.8.14.0005 Vara Agrária de Altamira/PA.

Fraser, Nancy (2019). Is capitalism necessarily racist? *Politics/Letters,* v. 15, 2019. Disponível em: http://quarterly.politicsslashletters.org/is-capitalism-necessarily-racist/, acesso em 10/03/2021.

Fraser, Nancy; Jaeggi, Rahel (2020). *Capitalismo em Debate: uma conversa na teoria crítica*. São Paulo: Boitempo.

Fisher, Willian (2014). "*O* contexto institucional da resistência indígena a megaprojetos amazônicos". IN: Oliveira, J. P.; Cohn, C. (Orgs.). *Belo Monte e a questão indígena*. Brasília - DF: ABA.

Gudynas, Eduardo (2015). *Extractivismos. Ecología, economía y política de un modo de entender el desarrollo y la naturaleza*. Bolivia: Claes-cedib.

Harvey, David (2012). *O Novo Imperialismo*. São Paulo: Loyola.

ISA - Instituto Socioambiental (2013). "*Análise do Licenciamento Ambiental do Projeto Volta Grande da Belo Sun: manifestação em decorrência da Audiência Pública de 10/01/2013, Vila da Ressaca, Sen. José Porfírio/PA*. Altamira/PA.

Kirsch, Stuart (2017). "L'industrie minière répond aux critiques." In: Leclerc-Olive, Michèle (org). *Antropologie des prédations foncières: Entreprises minières et pouvoirs locaux***.** Edition des archives contemporaines (Paris, France), p. 121 – 136.

Little, Paul (2002). *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade*. UNB, Brasília, 2002.

Luxemburgo, Rosa (1985). *A acumulação do capital: contribuição ao estudo econômico do imperialismo.* 2ª ed. São Paulo, Nova Cultural (Os economistas).

Muggah, Robert (2015). The invisible displaced: a unified conceptualization of population displacement in brazil. *Journal of Refugee Studies*, Oxford University Press, vol. 28, n. 2.

Ministério Público Federal (2013) *Ação civil pública*. Altamira/PA. Disponível em:http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2013/arquivos/ACP_Belo_Sun_indigena.pdf

_____(2014). *Ação civil pública.* Altamira/PA. Disponível em: http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2014/arquivos/ACP_Belo%20Sun.PDF

_____ (2019). *Recomendação 03/2019*. Altamira/PA. Disponível em: https://apublica.org/wp-content/uploads/2019/12/recomenda-belo-sun.pdf

_____(2020). *Parecer.* Altamira/PA. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/parecer_mpf.pdf

_____ (2021). *Ação Civil Pública*. Altamira/PA. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2021/acp_hidrograma_de_consenso-1.pdf

Ministério Público Federal; Ministério Público do Estado do Pará; Defensoria Pública da União Defensoria Pública do Estado do Pará (2019). *Relatório de vistoria interinstitucional: Garantia da vida e proteção do patrimônio natural e socioambiental da Volta Grande do rio Xingu*. Altamira/PA. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2019/Relatorio_VGX_2019.pdf

Norte Energia S.A. (2009). *Estudo de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte*. Volume 21. Brasília,

_____. (2009) *Relatório de Impacto Ambiental – Rima: Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte*. Brasília.

Organização Internacioal do Trabalho – OIT (1989). *Convenção 169 da OIT*. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/convecao169.pdf/view

Schneider, Sérgio (2003). Teoria social, agricultura familiar e pluriatividade. In: *Revista brasileira de ciências sociais,* v. 18, n. 51.

Svampa, Maristella (2019). *Las fronteras del neoextractivismo en América Latina: Conflictos socioambientales, giro ecoterritorial y nuevas dependências*. Alemanha: Calas.

Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TFR 1 (2017). *APELAÇÃO CÍVEL N. 0002505-70.2013.4.01.3903/PA.* Brasília.

Vainer, Carlos (2008). "Conceito de "Atingido": uma revisão do debate". In: Rothman, Franklin Daniel. (Org.). *Vidas Alagadas - conflitos socioambientais, licenciamento e barragens.* 1 ed. Viçosa: UFV, p. 39-63, 2008.

Viveiros De Castro, Eduardo (2015). *Sobre a noção de etnocídio, com especial atenção ao caso brasileiro*. Museu Nacional, Rio de Janeiro, UFRJ. Disponível em: https://www.academia.edu/25782893/Sobre_a_no%C3%A7%C3%A3o_de_etnoc%C3%ADdio_com_especial_aten%C3%A7%C3%A3o_ao_caso_brasileiro

Weissermel, S., & Chaves, K. A. (2020). Refusing 'bare life'– Belo Monte, the riverine population and their struggle for epistemic justice. *DIE ERDE – Journal of the Geographical Society of Berlin*, 151(2-3), 154-166. https://doi.org/10.12854/erde-2020-478

Yin, Robert. (2001). *Estudo de caso: planejamento e método*. Porto Alegre: Bookman.

Notas de fim

1. Os municípios que compõe a Área Diretamente Afetada (ADA) da UHE são: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu.
2. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm
3. Fruto de um Projeto de Lei de Iniciativa Popular que contou a assinatura de 56 mil cidadãos, a Mar de Lama Nunca Mais foi aprovada em 2019, após o rompimento da barragem da Vale, em Brumadinho. A lei estabelece normas mais rígidas para o licenciamento e a fiscalização de barragens no estado. Mais informações em: https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mar-de-lama-nunca-mais-por-que-a-importancia-de-aprimorar-a-legislacao.htm
4. https://apublica.org/2017/11/a-espera-de-belo-sun/
5. Das sete ACPs mencionadas, quatro tiveram decisão liminar favorável aos atingidos, estando o processo de licenciamento da mineradora atualmente paralisado, as demais ações aguardam decisão liminar.
6. Empates (de empatar com sentido de atrapalhar, dificultar a continuidade de algo) era como os seringueiros denominavam os movimentos de resistência e enfrentamento aos madeireiros no Acre, que culminaram no reconhecimento da categoria como população tradicional e constituição das primeiras reservas extrativistas do país.
7. Depoimento de pescador, morador da Ilha da Fazenda em entrevista realizada em fevereiro de 2015. Banco de dados da pesquisadora, arquivo de vídeo.
8. Depoimento de morador da Ilha da Fazenda em entrevista realizada em janeiro de 2015. Banco de dados da pesquisadora, arquivo de vídeo.
9. Depoimento de morador da Ilha da Fazenda em entrevista realizada em fevereiro de 2015. Banco de dados da pesquisadora, arquivo de vídeo.
10. As instituições que participaram da vistoria foram: Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado do Pará (MP-PA), Defensoria Pública da União (DPU) e Defensoria Pública do Estado (DPE), em conjunto com o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), o Fundo de Populações das Nações Unidas (ONU), a Embaixada da União Europeia no Brasil (EUR), o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Ambientais Renováveis (IBAMA), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

11. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2019/Relatorio_VGX_2019.pdf
12. Recomendação 02/2019/GAB1, Ministério Público Federal, 2019. Disponível em: https://apublica.org/wp-content/uploads/2019/12/recomendacao-02-2019-ibama.pdf
13. https://gridenergia.com.br/blog/ibama-e-norte-energia-chegam-a-um-acordo-com-relacao-a-vazao-no-trecho-de-vazao-reduzida-volta-grande-do-xingu/
14. Inquérito Civil no. 1.23.003.0000254/2010-28.
15. Depoimento dado ao CNDH em outubro de 2016 na Aldeia Muratu, TI Paquiçaba. Banco de dados da pesquisadora, arquivo em .mp3.
16. Relatório disponível no seguinte endereço: http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/relatorio-final-belo-monte-1
17. Ação Cautelar 0001062-06.2017.8.14.0005 Vara Agrária de Altamira/PA.
18. ACP 0801861-11.2020.8.14.0005 Vara Agrária de Altamira/PA.
19. Depoimento de morador da Ilha da Fazenda em entrevista realizada em janeiro de 2015. Banco de dados da pesquisadora, arquivo de vídeo.
20. Mais informação disponível em: https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-422/PDE%202029.pdf
21. Mais informação disponível em: http://portal.antaq.gov.br/index.php/2020/08/21/escoamento-de-soja-e-milho-para-exportacao-pelo-arco-norte-cresceu-108-no-primeiro-semestre-diz-antaq/
22. https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem_ano.aspx?ano=2017